LEI MUNICIPAL N.º 1.662/2004

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME DO ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLÉICO (DNA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 129, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas referente a 01 (um) exame por mês do Ácido Desoxirribonucléico (DNA) para pessoas reconhecidamente pobres.

§ 1º - consideram-se pobres para os efeitos desta Lei, aqueles que estejam dentro dos critérios utilizados para atendimento da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º - as pessoas beneficiadas por esta Lei, deverão ser domiciliadas no Município de Domingos Martins, há pelo menos um ano.

§ 3º - as pessoas interessadas na realização do exame, deverão procurar a Secretaria Municipal de Ação Social, tendo prioridade na realização do exame, as que já estiverem com processos judiciais em curso, relativos à matéria.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios ou Contratos com laboratórios que realizem o exame de que trata esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias existentes para os fins desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 26 de março de 2004.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal